



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N. 4.169 , DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o efetivo de Cabo PM e Soldado PM constantes da alínea “a”, do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “a”, do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 2º.

.....

II -

a) QPMP - O - Praças Policiais Militares Combatentes:

.....

- Cabo PM.....1465;

- Soldado PM5094.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2017, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

